



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

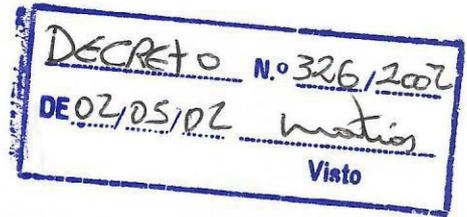
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP: 8111-230 SARANDI PARANÁ



DECRETO Nº 313/2002



**APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso II da Constituição Federal.

## DECRETA

Art. 1º. Para efeito de concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, consideram-se como doenças graves contagiosas ou incuráveis:

- I - tuberculose ativa;
- II - hanseníase;
- III- alienação mental
- IV- neoplasia maligna;
- V - cegueira
- VI - paralisia irreversível e incapacitante;
- VII- cardiopatia grave;
- VIII - doença de Parkinson;
- IX - espondiloartrose anquilosante;
- X - nefropatia grave;
- XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
- XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e
- XIV - hepatopatia grave.

**REVOGADO**

**Parágrafo único.** As doenças ou afecções indicadas no caput deste artigo excluem a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Sarandi – PRESERV.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de janeiro de 2002.

Sarandi, 15 de Abril de 2002.

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal